

CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
CDTN - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

PORTARIA

NÚMERO:
CDTN-056/2014

FOLHA:
1/6

LOCAL/DATA:
BELO HORIZONTE, 23/09/2014

ASSUNTO:


COMISSÃO DE ÉTICA DE USO DE ANIMAIS DO CDTN

O Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN-106, de 28 de outubro de 2010, do Presidente da CNEN, publicada no DOU de 29 de outubro de 2010,

RESOLVE

Instituir a Comissão de Ética de Uso de Animais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CEUA/CDTN, conforme a legislação vigente para o tema.

1. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética de Usos de Animais do CDTN.
2. Esta Portaria revoga as disposições em contrário


João Roberto Loureiro de Mattos
Diretor do CDTN

ANEXO À PORTARIA Nº056/2014 de 23 de setembro de 2014

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

COMISSÃO DE ÉTICA DE USO DE ANIMAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR –CEUA/CDTN

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1 DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º A CEUA/CDTN é órgão vinculado administrativamente a Diretoria do CDTN, autônomo em decisões de sua alçada de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 2º A CEUA/ CDTN tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe ainda estimular a reflexão sobre a ética na pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento envolvendo animais, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, entende-se por animal qualquer vertebrado vivo e não-humano.

Art. 3º É vedada a realização de pesquisa, desenvolvimento, treinamento ou de ensino envolvendo animais no âmbito do CDTN, sem prévia apreciação e autorização pela CEUA/ CDTN .

§ 1º Para os fins deste Regimento, considera-se pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento toda e qualquer atividade desenvolvida no âmbito do CDTN em que este emita diplomas, certificados ou outros documentos análogos, bem como todo e qualquer procedimento em que pelo menos um dos pesquisadores pertença ao quadro de pessoal do CDTN.

§ 2º São exceções ao Art. 3º projetos de parceria com parecer favorável de Comissão de Ética de Uso de Animais credenciado junto ao CONCEA, desde que previamente encaminhados ao CEUA/CDTN para conhecimento e, se julgado necessário, para esclarecimentos do Coordenador do projeto.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CEUA/CDTN:

1 - cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento;

II - avaliar os projetos de utilização de animais em pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento em atividades realizadas no CDTN ou em cooperação com outros organismos, cabendo-lhe decidir sobre os aspectos éticos da pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento, de modo a garantir e a resguardar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - recomendar protocolos e procedimentos utilizáveis em pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento envolvendo animais, bem como os relativos às instalações necessárias para a manutenção adequada dos mesmos;

IV - definir os procedimentos, rotinas e formulários relativos à tramitação de documentos sobre autorização para utilizar animais em pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento;

V - emitir parecer fundamentado no prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias, contadas a partir do envio do requerimento e da confirmação do recebimento pela CEUA/CDTN;

VI - manter sob guarda confidencial os projetos de pesquisa, de ensino, desenvolvimento, ou de treinamento envolvendo animais, submetidos à apreciação da CEUA, ficando os documentos devidamente arquivados, por no mínimo 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades competentes;

VII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários;

VIII - receber denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal das atividades de pesquisa, de desenvolvimento, de ensino ou de treinamento envolvendo animais, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão;

IX - requerer ao Diretor do CDTN a instauração de processo disciplinar para apurar denúncias de irregularidades de natureza ética ocorridas em pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento, envolvendo animais, realizados no âmbito do CDTN.

§1º Constatado qualquer procedimento fora dos princípios da ética, na execução de procedimento de pesquisa, de desenvolvimento, de ensino, de treinamento envolvendo



animais, ou em instalações utilizadas para a manutenção destes, a CEUA/CDTN emitirá parecer desfavorável ao prosseguimento do feito.

CAPÍTULO III
SEÇÃO 1
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CEUA/CDTN será constituída por, pelo menos, 08 membros titulares e 03 suplentes, com mandato de 3 anos, designados pelo Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado.

§ 1º Deverão fazer parte, necessariamente, da CEUA/CDTN:

1. Um médico veterinário;
2. Um farmacêutico;
3. Um biólogo;
4. Um membro de faculdade de medicina reconhecida pelo MEC;
5. Um representante de entidade protetora de animais, legalmente estabelecida no país;

§ 2º Será permitida a recondução de membros devendo proceder-se a renovação de pelo menos 1/3 deles a cada mandato.

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, a CEUA/CDTN contará com Secretaria administrativa, cabendo ao CDTN prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Art. 7º A CEUA/CDTN deverá reunir-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 8º As deliberações da CEUA/CDTN serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 9º Aos membros da CEUA/CDTN cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 10º. É vedada a presença, nas reuniões da CEUA/CDTN, de pessoa diretamente envolvida com projeto de pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento sob análise, salvo se a mesma for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.

Art. 11º Sempre que necessário, a CEUA/CDTN recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) ad hoc, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Art. 12º Mediante solicitação escrita do interessado, a CEUA/CDTN realizará nova apreciação de projeto de pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento envolvendo animais que não tenha sido aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

Parágrafo único. No reexame previsto no *caput* do artigo, a CEUA/CDTN poderá solicitar, quando necessário ou requerido pelo interessado, parecer de consultor ad hoc.

Art. 13º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento envolvendo animais em tramitação na CEUA/CDTN têm caráter sigiloso, podendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pelo órgão serem disponibilizados somente aos autores.

Art. 14º O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído da CEUA/CDTN e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no art. 5º.

Art. 15º O responsável por projeto de pesquisa, de desenvolvimento, de ensino ou de treinamento envolvendo animais aprovado pela CEUA/CDTN deverá manter em arquivo, por pelo menos 5 (cinco) anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e dos resíduos gerados.

Art. 16º O responsável por projetos de pesquisa, de desenvolvimento, de ensino ou de treinamento envolvendo animais, aprovado pela CEUA/CDTN, deverá apresentar relatório final dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da validade da aprovação do projeto.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 17º A CEUA/CDTN será dirigida por um Coordenador e um Subcoordenador, em efetivo exercício no CDTN, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 18º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa, desenvolvimento, ensino ou treinamento ou outros documentos encaminhados ao órgão;
- III - supervisionar a administração do órgão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações CEUA/CDTN;
- V - representar o órgão no CDTN e fora dele.

Art. 19º Compete ao Subcoordenador:

- 1 - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais:
- II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

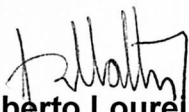
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração de proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão devendo o documento aprovado ser encaminhado a Diretoria do CDTN para análise e decisão final.

Art. 21º Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA/CDTN pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 22º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23º A presente Resolução entra em vigor nesta data.



João Roberto Loureiro de Mattos
Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear